

**Provimento Conjunto Nº 21/2019 -
PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES1GABRIEL**

(Alterado pelo Provimento Conjunto Nº 23/2019 – PJPI/TJPI/SECPRE publicado no Diário da Justiça nº 8815 em 16 de Dezembro de 2019)

Dispõe sobre a concessão de diárias, passagens e ajuda de deslocamento a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, dá outras providências e revoga disposições contrárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, o VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA e o DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 182, "d", e 194, da Lei nº 3.716/79, e artigos 45, 51 a 53, da Lei Complementar nº 13, 3 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO as orientações firmadas na Resolução nº 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o termo de audiência de conciliação firmado no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003365-33.2016.2.00.0000;

CONSIDERANDO que o procedimento de agregação de comarcas promovido no âmbito deste Poder Judiciário não enseja o pagamento da gratificação prevista no artigo 184 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, incidente apenas nas hipóteses de substituição;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior eficiência nos procedimentos de concessão de diárias, passagens e ajuda de custo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

R E S O L V E:

**SEÇÃO I
DAS DIÁRIAS**

Art. 1º A concessão de diárias ao beneficiário, conforme o caso, pressupõem:

I – o deslocamento a serviço do local habitual de trabalho para outra localidade, em caráter eventual ou transitório;

II – a compatibilidade do motivo do deslocamento com o interesse público;

III – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou função;

IV – a publicação do ato no Diário da Justiça eletrônico;

V – atendimento dos demais requisitos estabelecidos nesta norma.

§ 1º A publicação a que se refere o inciso IV será "*a posteriori*" se o motivo do deslocamento envolver diligência sigilosa.

§ 2º Consideram-se beneficiários:

I – magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II – servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí - os ocupantes dos cargos efetivos, cargos em comissão, policiais militares e demais cedidos ou à disposição do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

III - colaborador eventual - a pessoa sem vínculo com o Poder Judiciário do Piauí convidada a prestar serviços ou participar de eventos de interesse dos órgãos judiciários.

§ 3º As diárias serão pagas seguindo a nomenclatura e os valores constantes do Anexo deste Provimento.

Art. 2º Será concedida ajuda de deslocamento, nos termos deste provimento, sem prejuízo da percepção de diárias, quando não fornecido meio de transporte oficial ou passagens, equivalente ao valor de meia diária por deslocamento, aplicados os limites e demais regras do presente provimento.

Parágrafo único. No caso de viagem de Oficial de Justiça e Avaliador para cumprir diligências das Centrais de Mandados Interativas em Comarcas que distem mais de 80 km (oitenta quilômetros) da Comarca de lotação será pago o equivalente a 01 (uma) diária para a ajuda de deslocamento. (art. 1º do Provimento CGJ nº 17/2019)

Art. 3º As diárias concedidas por dia de afastamento da sede, incluindo-se o dia da partida e o da chegada, destinar-se-ão a indenizar o beneficiário por despesas extraordinárias com hospedagem e locomoção e serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária.

§1º O disposto no caput pode ser excepcionado nas seguintes hipóteses, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que o valor poderá ser pago parceladamente.

§2º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 4º O valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

I – em decorrência de convênio, termo de cooperação, ou instrumento semelhante, em que outro ente público ou particular custear, mesmo que parcialmente, as despesas com transporte ou hospedagem, ou fornecer diretamente tais benefícios;

II – retorno na mesma data da partida, devendo ser observadas as disposições do Provimento nº 15/2019 - CGJ quanto aos oficiais de justiça. *(Nova Redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 23/2019)*

III - na data do retorno à sede; *(Incluído pelo Provimento Conjunto Nº 23/2019)*

Art. 5º No caso de viagem internacional, o valor da diária corresponderá ao valor de duas diárias nacionais.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 2º Exigindo o afastamento com pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 3º Será concedida diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 4º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, se fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 5º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art. 6º Não serão concedidas diárias:

I – a magistrado ou servidor que esteja de férias, licença, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a necessidade de indenização;

II – na hipótese de o beneficiário possuir residência no local de destino;

III – para deslocamentos aos sábados, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, salvo se devidamente justificado pelo solicitante e autorizado pelo ordenador de despesas, nos seguintes casos:

a) se o beneficiário demonstrar que o motivo da viagem é congresso ou outro evento de capacitação a se realizar nos dias ali referidos;

b) no caso de iniciar curso, evento ou trabalho no dia seguinte ou terminar no dia anterior; *(Nova Redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 23/2019)*

c) quando não houver disponibilidade de passagem para o dia solicitado ou quando a disponibilidade for restrita. *(Nova Redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 23/2019)*

IV – para pagamento em exercício financeiro posterior ao tempo do deslocamento, ressalvadas as situações previstas no art. 3º deste Provimento;

V - quando o deslocamento da sede para outro município decorrer de exigência permanente do cargo, ressalvadas as hipóteses de deslocamento de magistrado entre comarca agregadora e posto avançado de atendimento, conforme o limite estabelecido no § 2º, do art. 3º, Provimento Conjunto nº 08/2016, de deslocamento de magistrado e servidor para plantão regionalizado e deslocamento de Oficial de Justiça em razão da Central de Mandados Interativa (art. 3º do Provimento CGJ nº 17/2019) *(Nova Redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 23/2019)*

VI – quando o deslocamento se der para participação em curso de capacitação ou qualificação ofertado por escola conveniada com o Tribunal de Justiça, salvo se o beneficiário for convocado pela Administração;

VII – para estagiários e terceirizados.

~~VIII – Não será atribuída diária para deslocamento na mesma região metropolitana, ou para municípios que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede original, salvo se houver pernoite devidamente comprovado ou se o deslocamento se der em razão da Central de Mandados Interativa. (art. 2º do Provimento CGJ nº 17/2019) (Revogado pelo Provimento Conjunto Nº 23/2019)~~

Art. 7º As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I – recebimento de valor excedente;

- II – deslocamento não realizado;
- III – retorno antecipado;
- IV – não prestar contas;
- V – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º A situação prevista no inciso III ensejará devolução proporcional.

§ 2º Não havendo restituição voluntária das diárias recebidas, no prazo de cinco dias a contar do retorno, da notificação, ou, conforme o caso, da data em que a SOF ou FINCGJ disponibilizar a guia de recolhimento, o beneficiário ficará sujeito ao desconto imediato do valor em folha de pagamento do mesmo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

§ 3º A restituição deverá ser recolhida de uma só vez, em conta corrente do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Vice-Corregedoria Geral da Justiça ou da EJUD, conforme o caso, cujo número e agência serão fornecidos pela SOF ou FINCGJ, através da guia especial de recolhimento – devolução de diárias.

Art. 8º As diárias concedidas pelas unidades orçamentárias – TJPI, CGJ, VICE-CGJ e EJUD – serão autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Corregedor Geral da Justiça, Vice-Corregedor Geral da Justiça e pelo Diretor da EJUD, nos limites da disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários.

Parágrafo único. O ato de concessão de diárias deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I – nome, cargo ou função e matrícula do beneficiário;
- II – descrição objetiva do serviço ou do evento;
- III – indicação do local de execução do serviço ou de realização do evento;
- IV – período do afastamento;
- V – quantidade de diárias, valor unitário e valor total.

Art. 9º A concessão de diárias para magistrados fica limitada a 04 (quatro) por mês e 48 (quarenta e oito) por ano. *(Nova Redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 23/2019)*

Parágrafo único. A limitação contida no caput refere-se a deslocamento dentro do Estado, referente à atividade jurisdicional cumulada em unidades distintas e para outras situações semelhantes. *(Incluído pelo Provimento Conjunto Nº 23/2019)*

SEÇÃO II

DAS PASSAGENS

Art. 10. As passagens destinam-se a atender ao deslocamento de magistrados, servidores ou colaboradores eventuais entre o local de exercício e/ou residência e a localidade em que se realizará o serviço ou evento.

Art. 11. As passagens requisitadas pelo setor competente serão emitidas por ordem do Presidente do Tribunal, Corregedor Geral da Justiça, Vice-Corregedor Geral da Justiça ou do Diretor da EJUD, nos limites dos respectivos créditos orçamentários.

Parágrafo único. É vedada aquisição direta de passagem pelo magistrado, servidor ou colaborador eventual, para posterior ressarcimento pelo Poder Judiciário.

Art. 12. A emissão de passagem se dará com prejuízo da concessão de diária na hipótese de participação em evento de capacitação cujas despesas com hospedagem e transporte não forem custeadas pelo participante.

Art. 13. No caso de cancelamento de viagem ou de não realização de percurso, o beneficiário informará a situação para que seja providenciado o devido estorno do montante pago ou o correspondente crédito para o Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Vice-Corregedoria Geral da Justiça ou a EJUD, conforme o caso.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 14. A solicitação de diárias ou passagens aéreas deve ser feita mediante formulário eletrônico, com informações sobre o motivo do deslocamento, a existência de residência no local de destino, disponibilidade de transporte e hospedagem custeados pela Administração Pública, além de dados pessoais, incluindo CPF e número da conta corrente.

§1º Na solicitação do beneficiário deverá constar anuência do superior imediato, salvo situação excepcional que justifique visto lançado pelo Presidente do Tribunal, Corregedor Geral da Justiça, Vice-Corregedor Geral da Justiça ou do Diretor da EJUD, conforme o caso.

§ 2º A solicitação de diárias deve ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data estimada para o deslocamento, ao passo que a solicitação de passagens deve ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à data estimada para a viagem. *(Incluído pelo Provimento Conjunto Nº 23/2019)*

§3º Caso o requerente não disponha dos instrumentos necessários à solicitação por meio eletrônico, deverá apresentar perante o protocolo, que providenciará a autuação eletrônica no prazo de um dia útil.

§4º Os prazos definidos no §2º poderão ser desprezados nos casos de designação realizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Corregedor Geral da Justiça, Vice-Corregedor Geral da Justiça ou do Diretor da EJUD, bem como nos casos urgentes e imprevisíveis devidamente justificados e acolhidos a critério da autoridade competente.

Art. 15. A solicitação de deslocamentos, com diárias ou passagens, será remetida às seguintes unidades, conforme o caso:

I - Secretaria da Presidência, no caso de magistrados a serviço;

II – Secretaria Geral, no caso de servidores e colaboradores eventuais do 2º Grau, a serviço;

III – Diretor Geral da EJUD, no caso de magistrados, servidores e colaboradores, convocados para atividades atribuídas, em regramento próprio, à Escola Judiciária.

IV – Secretaria da Corregedoria, no caso de servidores e colaboradores eventuais do 1º Grau e demais beneficiários que desempenham suas atividades na Corregedoria Geral da Justiça e Vice-Corregedoria Geral da Justiça, salvo nos casos de competência do Presidente ou do Diretor da EJUD.

Art. 16. Feita a autorização pela autoridade respectiva, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD ou a Secretaria da Corregedoria - SECCOR se manifestará,

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seguindo os autos para certificação da existência de dotação orçamentária, que deve ser lançada em igual prazo, pela SOF ou FINCGJ.

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade orçamentária, o processo será concluído pela respectiva autoridade.

Art. 17. Constatada a existência de dotação orçamentária, a pretensão será submetida à autorização do Presidente, Corregedor Geral da Justiça, Vice-Corregedor Geral da Justiça, ou Diretor da EJUD, conforme o caso, e, em caso de deferimento, será emitida a correspondente portaria.

§1º A portaria será gerada com base nos dados do sistema de informações cadastrais do Poder Judiciário, pela SEAD, no caso de servidor, pela Secretaria da Presidência, no caso de magistrado, e pela SECCOR ou EJUD, no caso de deslocamentos por elas custeados, contendo:

I – nome do beneficiário;

II – o respectivo cargo ou função e lotação;

III – o local de destino;

IV – a quantidade de diárias, tendo por referência a duração do afastamento;

V – a importância total a ser paga em relação às diárias;

VI – assinatura do respectivo gestor.

§2º A portaria será publicada no Diário da Justiça e seguirá à SOF ou FINCGJ, para providenciar o empenho.

Art. 18. O trâmite estabelecido nos artigos anteriores será observado também nos pedidos de prorrogação ou complementação de diárias.

Art. 19. A Secretaria da Presidência, a Secretaria da Corregedoria e a EJUD solicitarão a emissão de passagens em nome do beneficiário junto à empresa contratada pelo Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Vice-Corregedoria Geral da Justiça ou pela EJUD.

§1º A emissão de passagens em nome do beneficiário estará vinculada às informações contidas no requerimento, mediante a disponibilidade de trechos das companhias que fazem rota para o local pretendido.

§2º Os serviços de emissão de passagens serão atestados pelo fiscal do contrato do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Vice-Corregedoria Geral da Justiça ou da EJUD, em seguida, encaminhados à SOF ou FINCGJ para pagamento.

§3º Os comprovantes de pagamento das faturas referentes às passagens emitidas serão arquivados na SOF ou FINCGJ, nos autos do processo em que se deu a contratação da empresa emissora de passagens ou, em havendo recebimento de diárias pelo beneficiado, no processo que lhe deu origem.

§4º Em casos de remarcação do deslocamento, sem que haja interesse da Administração, o beneficiário arcará com o ônus dos encargos dela decorrentes.

Art. 20. O beneficiário de diária ou passagem apresentará, impostergavelmente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso ou cancelamento do deslocamento, o relatório de viagem e, quando necessário, a guia especial de recolhimento – devolução de diárias.

§1º Constarão no relatório de viagem, obrigatoriamente, as datas e horários de saída e chegada, os trechos percorridos e o motivo da viagem (trabalho, congresso, treinamento etc.).

§2º O beneficiário, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, deverá juntar cópia do comprovante de passagem (cartão de embarque, bilhete) a seu processo de concessão de diárias, na hipótese de recebimento das mesmas, bem como comprovará sua participação em congresso, treinamento e cursos em geral mediante a apresentação de cópia do certificado, sob pena de a não comprovação do deslocamento sujeitá-lo à restituição das diárias recebidas.

§3º Caso o beneficiário de passagem não tenha recebido diárias, deverá prestar contas tão somente da viagem realizada, quanto ao recebimento de passagem (cartão de embarque, bilhete etc.) e, ainda, se for o caso, quanto à participação em congresso, treinamento e cursos em geral, mediante a apresentação de cópia do certificado.

§4º O relatório de viagem será elaborado por meio eletrônico, na mesma forma utilizada para a sua solicitação ou, excepcionalmente, por meio de ofício, devendo a SOF ou FINCGJ, após análise, informar acerca da necessidade de devolução de diárias.

§5º A elaboração de relatório de viagem é obrigatória e a sua não apresentação resultará no impedimento do beneficiário de perceber novas diárias, exceto em casos emergenciais devidamente autorizados pelo Presidente do Tribunal, Corregedor Geral da Justiça, Vice-Corregedor Geral da Justiça, ou pelo Diretor da EJUD, conforme o caso.

Art. 21. O beneficiário procederá à devolução das diárias não utilizadas ou concedidas a maior, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis do retorno da viagem ou de sua não realização, ou da data em que a SOF ou FINCGJ disponibilizar a "guia especial de recolhimento – devolução de diárias".

Art. 22. Em situações em que seja benéfico para a Administração Pública, e não apenas para o beneficiário, poder-se-á emitir bilhetes de passagens ou alterar trechos de viagem não oriundos da sede/destino, limitado, em qualquer caso, o pagamento de diária à data de término da atividade que motivou o deslocamento. *(Nova Redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 23/2019)*

Art. 23. Não serão concedidas passagens nos casos mencionados no art. 6º, deste provimento.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Não serão concedidas diárias, passagens ou ajuda de deslocamento para os beneficiários previstos neste provimento quando o deslocamento se der em razão de matéria não afeta à jurisdição do Poder Judiciário estadual ou quando receber tais benefícios de outros órgãos ou tribunais.

Parágrafo único. Não se aplica este artigo às ações de capacitação continuada custeadas, total ou parcialmente, pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 25. Serão considerados em deslocamento para acompanhamento do Presidente do Tribunal de Justiça, Corregedor Geral da Justiça, Vice-Corregedor Geral da Justiça, do Diretor Geral da EJUD e de seus substitutos legais, para fins deste provimento, apenas

os magistrados, servidores e colaboradores eventuais que forem expressamente por eles convocados, definida na convocação a data de saída e de retorno.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Corregedoria Geral da Justiça, Vice-Corregedoria Geral da Justiça ou pelo Diretor Geral da EJUD, conforme o caso.

Art. 27. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Provimentos nº 03/2017, 08/2015, bem como seu Anexo Único e o Provimento nº 27/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO

CARGOS	VALORES EM R\$	
	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
I - Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Vice-Corregedor da Justiça, Diretor da EJUD e Vice-Diretor da EJUD;	R\$ 492,00	R\$ 1.125,00*1
II - Desembargadores;	R\$ 480,00	R\$ 1.099,00
III - Juízes de Direito, servidores e colaboradores eventuais, em acompanhamento ao Presidente do Tribunal de Justiça, Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça, Vice-Corregedor, Diretor da EJUD e Vice-Diretor da EJUD; <i>(Nova Redação dada pelo Provimento Conjunto Nº 23/2019)</i>	R\$ 420,00	R\$ 1.062,00
IV - Juízes de Direito;	R\$ 388,00	R\$ 916,00
V - Secretários e Superintendentes;	R\$ 240,00	R\$ 674,00*2
VI - Servidores efetivos, comissionados, policiais militares e demais cedidos ou à disposição do Poder Judiciário do Estado do Piauí;	R\$ 220,00	R\$ 641,00
VII - Servidores não enquadrados nas situações anteriores e colaboradores eventuais.	R\$ 200,00	R\$ 604,35

*1 Limite estabelecido pela Resolução nº 73/09 - CNJ (art. 6º, caput).

*2 Limite estabelecido pela Resolução nº 73/09 - CNJ (art. 6º, § 1º).